

**Ex.mos(as) Senhores(as) Presidentes dos Conselhos Diretivos/Conselhos de Administração e respetivos Vogais responsáveis pela Área dos Recursos Humanos**

Como decorre do “*Plano de Vacinação – COVID-19*”, a vacinação contra a COVID-19 reveste-se de “*relevante interesse público*” e “*desempenhará um papel central na preservação de vidas humanas, na contenção da pandemia, na proteção dos sistemas de saúde e no restabelecimento da economia e da vida social.*”.

Nos termos desse mesmo Plano “*A vacinação será efetuada maioritariamente nos estabelecimentos do SNS, nos quais estão alocadas equipas de vacinação devidamente treinadas tendo em conta as especificações das novas vacinas contra a COVID-19.*”.

Atenta a nova Fase do Plano de Vacinação, em que se prevê, inclusive, a utilização de novas infraestruturas de vacinação, e sendo certo que a vacinação continuará a ser assegurada pelos profissionais de saúde da Rede de Prestação de Cuidados de Saúde Primários a que poderão acrescer outros profissionais de saúde para responder de forma eficiente aos objetivos traçados, importa agilizar os procedimentos tendentes a dotar cada Agrupamento de Centros de Saúde das Administrações Regionais de Saúde, IP e das Unidades Locais de Saúde, E.P.E. dos profissionais de saúde indispensáveis à concretização do referido Plano.

Assim, e nos termos de orientação dada por Sua Excelência o Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, transmite-se o seguinte:

1. As necessidades de recursos humanos/profissionais de saúde para afetar à execução do Plano de Vacinação devem ser colmatadas, sem prejuízo do recurso a mecanismos de gestão internos dos profissionais do mapa de pessoal das Administrações Regionais de Saúde, IP e das Unidades Locais de Saúde, E.P.E. como a reafectação de funções no âmbito do PNT e o trabalho suplementar quando o mesmo se mostre adequado, por recurso à celebração de contratos de trabalho a termo resolutivo incerto, para efeitos do cumprimento do Plano de Vacinação, nos termos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 10-A /2020, de 13 de março, na sua redação atual.
2. Na impossibilidade de satisfação daquelas necessidades nos termos do número anterior, deverão as Administrações Regionais de Saúde, IP e as Unidades Locais

de Saúde, E.P.E. procurar o apoio de outros serviços ou estabelecimentos de saúde do Serviço Nacional de Saúde para a constituição de mobilidades a tempo inteiro ou a tempo parcial, nos termos consagrados no artigo 22.º-A do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde e no n.º 7 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março na sua redação atual.

Obrigado.

Com os melhores cumprimentos,

Tiago Jorge Gonçalves

---

Vogal do Conselho Diretivo  
Member, Executive Board



Parque de Saúde de Lisboa | Edifício 16 | Avenida do Brasil, 53 | 1700-063 Lisboa | Portugal

Tel. Geral: 21 792 58 00 | Fax: 21 792 58 48

[www.acss.min-saude.pt](http://www.acss.min-saude.pt)

PENSE ANTES DE IMPRIMIR